

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>17501-3/2012</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>ADMISSÃO DE PESSOAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

### DESPACHO

Trata-se de análise dos Atos Adissionais do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2011, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde, processo nº 84875/2011.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT<sup>1</sup>, determino a citação do Sr. Pedro Henry Neto, ex-Secretário de Estado de Saúde e do Sr. Edson Paulino de Oliveira, ex-Secretário Adjunto, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentarem defesa. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso os interessados não atendam a citação no prazo regimental, será decretada a sua revelia dando-se prosseguimento ao feito.

Cuiabá, 21 de junho de 2013.

**LUIZ HENRIQUE LIMA**  
**Conselheiro Substituto**

<sup>1</sup> Art. 256. A comunicação dos atos processuais realizar-se-á por citação ou notificação, nos termos deste Capítulo e na forma prevista no art. 59, da Lei Complementar n.º 269/2007.

§ 1º. Considera-se citação o chamamento inicial da parte interessada para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. Considera-se notificação a comunicação à parte interessada dos demais atos e termos do processo.